



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL N. 312/13, 20 DE NOVEMBRO DE 2013

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GRUPIARA-MG A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO CISTM, INCLUI META E OBJETIVO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2013, NO PLANO PLURIANUAL, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL ATÉ A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS DAVI, Prefeito Municipal de Grupiara, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Grupiara-MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro *CISTM*, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art 2º Fica o Município de Grupiara, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro *CISTM*.

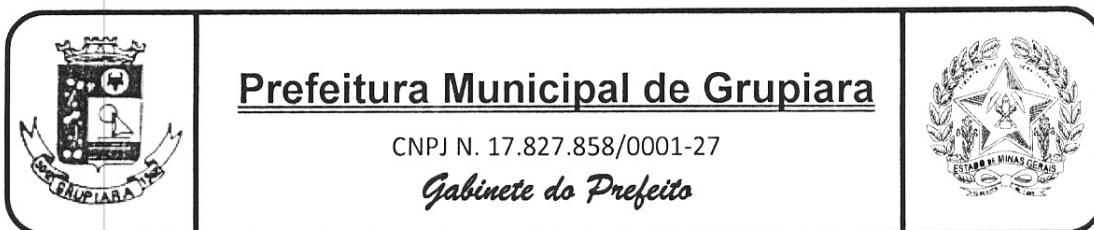
Art.3º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2013, Lei Municipal nº 288/2012 de 03 do mês de agosto de 2012, a seguinte Meta e Objetivo:

META : Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da

Rua José Ferreira de Castro, nº 09, centro, Grupiara/MG, CEP 38.470-000

Fone: 34-38441369



regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

Art.4º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2010 a 2013, Lei Municipal Nº 235, de 11 de dezembro de 2009, a seguinte Meta e Objetivo:

PROGRAMA: Grupiara com saúde Integral e Humanizada

AÇÃO: Manutenção Convênio com CISTM.

META : Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

Art. 5º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para a cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO:.....02 - Poder Executivo

UNIDADE:.....26 - Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO:.....10 - Saúde

SUBFUNÇÃO:.....302 –Assistência Hospitalar e Ambulatorial



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

Gabinete do Prefeito



PROGRAMA:.....5003 – Grupiara com Saúde Integral e Humanizada

ATIVIDADE:..... 2.304 – Manutenção do Convênio com CISTM

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

VALOR R\$:..... 1.200,00

Art. 6º Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária:

02.26.10.301.5003.2.0286.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 1.200,00

Art. 7º Durante a execução orçamentária o poder executivo fica autorizado a promover a suplementação por anulação de dotação deste novo crédito especial inserido por esta lei.

Art. 8º O Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grupiara, aos 20 dias do mês de novembro de 2013.

Luiz Carlos Davi

Prefeito Municipal

oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§ 4º. A publicação referida do parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º. Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo Único. A regra disposta no caput deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 4º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, de natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a Administração Pública Indireta do Município de Douradoquara-MG, nos termos da Lei Federal nº11.107/05.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,
publica-se,
cumpra-se.

Douradoquara-MG, aos 26 de Agosto do ano de 2014.

ADEMIR RAMOS RODRIGUES
Prefeito Municipal de Douradoquara

Publicado na íntegra no link: <http://www.amvapmg.org.br/1/wp-content/uploads/2015/12/DOURADOQUARA.pdf>

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:75F5F7B1

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
LEI MUNICIPAL Nº. 312/13, 20 DE NOVEMBRO DE 2013.
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GRUPIARA/MG A
PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO
CISTM

LEI MUNICIPAL Nº. 312/13, 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o Município de Grupiara/MG a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, inclui meta e objetivo na lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2013, no Plano Plurianual, e autoriza o executivo municipal a abrir crédito especial até a importância de R\$1.200,00(um mil e duzentos reais) e dá outras providências.

Luiz Carlos Davi, Prefeito Municipal de Grupiara, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Grupiara-MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo

Mineiro CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2º. Fica o Município de Grupiara, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2013, Lei Municipal nº288/2012 de 03 do mês de Agosto de 2012, a seguinte Meta e Objetivo:

META: Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas repressadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala de escopo.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2010 a 2013, Lei Municipal nº235, de 11 de Dezembro de 2009, a seguinte Meta e Objetivo:

PROGRAMA: Grupiara com saúde Integral e Humanizada

AÇÃO: Manutenção Convênio com CISTM

META: Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas repressadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

Art. 5º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial até a importância de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) para a cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO:.....02 – Poder Executivo
UNIDADE:.....26 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO:.....10 – Saúde
SUBFUNÇÃO:.....302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:.....5003 – Grupiara com Saúde Integral e Humanizada
ATIVIDADE:.....2.304 – Manutenção do Convênio com CISTM
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
VALOR: R\$ 1.200,00

Art. 6º Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária:

02.26.10.301.5003.2.0286.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$1.200,00

Art.7º Durante a execução orçamentária o poder executivo fica autorizado a promover a suplementação por anulação de dotação deste novo crédito especial inserido por esta lei.

Art.8º O Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

Art.9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grupiara, aos 20 dias do mês de novembro de 2013.

LUIZ CARLOS DAVI
Prefeito Municipal

Publicado na íntegra no link: <http://www.amvapmg.org.br/1/wp-content/uploads/2015/12/GRUPIARA.pdf>

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:6EC4211C

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
LEI Nº. 2.409, DE 14 DE AGOSTO DE 2014. AUTORIZA O
MUNICÍPIO DE PRATA/MG A PARTICIPAR E RATIFICA A
SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM**

LEI Nº. 2.409, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza o Município de Prata/MG a participar e ratifica a subscrição do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Prata-MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2º. Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

§ 1º. A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º. A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 3º. O protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterem em contratos de consórcios públicos.

§ 4º. A publicação referida do parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º. Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo Único. A regra disposta no caput deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 4º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, de natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza jurídica criada sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a Administração Pública Indireta do Município de Prata-MG, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata-MG, 14 de Agosto de 2014.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado na íntegra no link: <http://www.amvapmg.org.br/1/wp-content/uploads/2015/12/PRATA1.pdf>.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:28C47A3C

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
LEI MUNICIPAL Nº 969, DE 11 DE FEVEREIRO DE
2014. AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ROMARIA/MG A
PARTICIPAR E RATIFICA A SUBSCRIÇÃO DO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO –
CISTM**

LEI MUNICIPAL Nº 969, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Município de Romaria/MG a participar e ratifica a subscrição do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, abre crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Romaria/MG, por seus vereadores, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO**, a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Romaria-MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2º. Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

§ 1º. A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º. A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.